



Ofício nº

Cuiabá, 22 de janeiro de 2021.

Ilmo. Senhor

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretario de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Senhor Secretário,

Com nossas homenagens e as cautelas de estilo, em atenção aos termos do **Ofício Nº 13/2021/GS/SINFRA**, datado em 18 de janeiro de 2021, venho por meio deste informar o que segue.

Conforme já salientado anteriormente, o Município de Cuiabá entende que a definição e execução de uma nova modalidade de transporte público coletivo intermunicipal (BRT), deve, por expressa disposição legal, ser planejada, discutida e deliberada com todos os municípios que serão impactados diretamente pela implementação de tal política pública.

Inexiste a nosso ver possibilidade de tal decisão ser tomada de forma unilateral pelo Poder Executivo Estadual, na forma como ocorreu. Tal entendimento encontra embasamento na Lei nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrôpole; Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades; Lei nº 12.857 de 03 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei Complementar Estadual nº 359 de 27 de maio de 2009; Lei Complementar Estadual nº 499 de 22 de julho de 2013 e Lei Complementar Estadual nº 609 de 28 de dezembro de 2018.

Entendimento contrário subtrai o direito do cidadão cuiabano e do Município de Cuiabá, de participar do referido processo decisório, com fundamento na governança interfederativa e democracia participativa prevista no arcabouço jurídico aplicável a espécie.



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Anibal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Salientamos que não se pretende discutir aqui, se a decisão acerca da alteração do modal de transporte é a mais acertada, ou ainda qual dos modais, VLT ou BRT, são efetivamente mais benéficos para a realidade da mobilidade urbana intermunicipal.

O que se pretende é tão somente, possibilitar a efetiva participação do Município de Cuiabá no processo decisório acerca da implementação de um modal de transporte coletivo urbano, que impactará de forma direta e significativa o ente público municipal.

Entendemos, com a devida vênia, que o convite formalizado ao Município de Cuiabá, por intermédio do Ofício N° 13/2021/GS/SINFRA, não supre as disposições legais aplicáveis a espécie no que se refere a implementação da política pública de mobilidade urbana de interesse comum, já que a decisão quanto a alteração do modal já fora unilateralmente tomada pelo Estado de Mato Grosso.

Nestes termos, informamos que fora criado em âmbito municipal (doc. anexo) o Comitê de análise técnica para definição do modal de transporte público da Região Metropolitana do Vale do rio Cuiabá, cuja finalidade é exatamente realizar um estudo para fins de apurar a viabilidade técnica, estrutural e econômica do modal de transporte a ser implementado na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Diante disso, convidamos Vossa Senhoria, a indicar um representante do Governo do Estado de Mato Grosso para participação na elaboração de tais estudos, que com certeza serão engrandecidos com a referida contribuição, oriunda dos valorosos profissionais técnicos desta Secretaria Estadual.

Solicitamos ainda o encaminhamento de todos os estudos técnicos realizados individualmente pelo Estado de Mato Grosso ou em conjunto com outras entidades, afins de que estes sejam objeto de análise pelos membros do Comitê supracitado.

Por derradeiro, rogamos ainda que Vossa Senhoria sobreste a realização dos atos administrativos tendentes a efetivar a implantação do *Bus Rapid Transit* – BRT, até que o



tema seja objeto de avaliação, estudo e análise, pelos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, bem como pela população diretamente interessada.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração, nos colocando a disposição para fomentar a democratização do debate acerca da relevante política pública de mobilidade urbana que se pretende implementar.

Emanuel Pinheiro

Prefeito do Município de Cuiabá



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Anibal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br